



Carta do Instituto Global do Ministério Público para o Ambiente

Reconhecendo a obrigação de elaborar, implementar, cumprir e fazer cumprir as leis vigentes em resposta às crises ambientais, tais como a mudança climática e a perda de biodiversidade e de restaurar e preservar os ecossistemas que sustentam a comunidade da vida na Terra;

Afirmando o papel essencial do Ministério Público e a importância da sua autonomia e integridade na promoção da norma jurídica sobre o ambiente, direitos humanos e justiça climática;

Reiterando a Declaração sobre Justiça, Governança e Lei para a Sustentabilidade Ambiental (2012) da Rio +20 e a Declaração Mundial sobre o Estado de Direito Ambiental (Rio 2016);

Reconhecendo décadas de esforço de organizações internacionais, regionais, nacionais, subnacionais e não-governamentais sobre a questão do fortalecimento de treinamento jurídico na legislação ambiental e áreas relacionadas; e

Observando a necessidade de instituições jurídicas fortes, independentes, eficazes e transparentes que facilitem o acesso à justiça para todos, para alcançar sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, em conformidade com o Objetivo 16 do Desenvolvimento Sustentável.

Consciente da necessidade de educação, capacitação, colaboração, cooperação internacional e troca de informações, práticas e experiências;

Os Ministérios Públicos reunidos no Fórum Mundial da Água em Brasília, Brasil, em 18 de Março de 2018, decidiram o seguinte:

Artigo I – Estabelecimento

O **Instituto Global do Ministério Público para o Ambiente** é, pelo presente instrumento, fundado de acordo com os termos gerais previstos por esta Carta.

Artigo II – Missão

A missão do **Instituto Global do Ministério Público para o Ambiente** é apoiar o papel do Ministério Público na aplicação e execução da legislação ambiental e na promoção da norma jurídica sobre o ambiente e a distribuição equitativa dos ônus e benefícios ambientais.

Artigo III – Objetivos

Consistente com sua missão, o Instituto é estabelecido para promover e cumprir os seguintes objetivos:

(a) contribuir para a proteção do ambiente, apoiando membros do Ministério Público na implementação e execução da legislação ambiental nacional e internacional, principalmente para proteger a saúde pública, alcançar um desenvolvimento sustentável e evitar o crime ambiental;





- (b) apoiar o trabalho dos membros do Ministério Público em matéria de crime ambiental;
- (c) promover o intercâmbio de informações e experiências na aplicação da legislação ambiental e processo do crime ambiental;
- (d) fomentar o conhecimento da legislação ambiental entre os membros do Ministério Público e promover o desenvolvimento da legislação penal como parte integrante da aplicação da legislação penal em geral;
- (e) compartilhar experiências de investigações, processos e sanções na legislação ambiental;
- (f) contribuir para melhor compreensão, implementação e aplicação da legislação ambiental;
- (g) incentivar e apoiar a cooperação entre os Membros e facilitar a criação da capacidade em prevenir danos ao ambiente, assegurar a implementação de medidas de mitigação e compensação pelos danos ambientais ocorridos, bem como a completa indenização dos atingidos e processar os infratores de crimes ambientais;
- (h) facilitar a coleta de dados sobre crime ambiental em todo o mundo e medidas de execução em relação aos danos ambientais causados;
- (i) identificar e desenvolver melhores práticas para o processo bem sucedido e produzir diretrizes, ferramentas, normas comuns e abordagens para processar os crimes ambientais;
- (j) compartilhar programas de formação em direito ambiental;
- (k) oferecer pesquisas, análises e publicações sobre direito ambiental;
- (l) criar um fórum para convocação de membros do Ministério Público para criar parcerias de colaboração e troca de informações sobre questões de legislação ambiental; e
- (m) estabelecer uma interlocução com os organismos e agências internacionais, no propósito de acompanhar e fomentar normas e mecanismos de proteção do ambiente;
- (n) buscar o cumprimento efetivo de decisões de tribunais nacionais, regionais e internacionais em matéria de ambiente;
- (o) aprimorar as formas de mensuração e valorização da atuação transdisciplinar, intersetorial e resolutiva focada no ambiente; e
- (p) buscar outros objetivos, compatíveis com a missão e a Carta do Instituto.

Artigo IV – Atividades

O Instituto participará ou facilitará as atividades para cumprir sua missão e objetivos, incluindo, por exemplo:

- (a) iniciar, participar de ou promover estudos e publicar documentos legais, análises, materiais de treinamento, orientação, estudos de caso, materiais de boas práticas e outra documentação semelhante;
- (b) promover o contato e o intercâmbio de informações entre seus Membros e outras





organizações internacionais públicas, embora reconhecendo a autonomia e quadros jurídicos dos Membros e organizações;

(c) desenvolver relações com redes de membros do Ministério Público, unidades policiais e outras autoridades que lidam com o direito penal e com a proteção da saúde pública e ambiente;

(d) desenvolver, realizar e facilitar projetos e programas de treinamento para ensinar e capacitar;

(e) organizar seminários, conferências, convenções e outros eventos para promover a missão e os objetivos do Instituto;

(f) publicar documentos, estudos e publicações periódicas;

(g) facilitar a criação de uma rede de contatos entre a comunidade de atores e agências envolvidas no cumprimento e execução da legislação ambiental;

(h) ampliar a consciência pública da legislação ambiental e do papel dos membros do Ministério Público neste campo; e

(i) outras atividades que promovam a missão e os objetivos do Instituto.

Artigo V – Associação

5.1 - Categorias da Associação

O Instituto terá duas categorias de membros: institucionais e individuais.

5.2 - Membros Institucionais

(a) A Associação Institucional é aberta a qualquer entidade de Ministério Público internacional, regional, nacional e estadual e a outras instituições, tais como, escolas, associações, academias e outras organizações similares que são dirigidas por membros do Ministério Público e são compostas de ou prestam serviços a membros do Ministério Público. O Instituto particularmente incentiva a participação dos Ministérios Públicos que incluem, sob a sua jurisdição, a consideração do ambiente, uso de terras ou questões de recursos naturais.

(b) O Regulamento Interno prevê o processo e os critérios para receber, analisar e aprovar os pedidos de associação institucional.

(c) A associação estender-se-á enquanto a instituição estiver operando e cumprindo os requisitos estabelecidos neste Artigo, incluindo o pagamento de quaisquer taxas. Uma instituição pode renunciar à sua associação mediante o fornecimento de notificação escrita ao Conselho de Administração.

5.3 - Membros Individuais

(a) A associação individual está aberta a indivíduos que estejam atuando como membros do Ministério Público ou que tenham um interesse expresso ou conhecimentos em matéria de ambiente.

(b) O Regulamento Interno prevê o processo e os critérios para receber, analisar e aprovar os pedidos a indicações de associação individual.





(c) A associação estender-se-á desde que o indivíduo continue atuando como membros do Ministério Público e reúna os requisitos deste Artigo, incluindo o pagamento de quaisquer taxas. A Associação pode continuar até a sua aposentadoria. Um indivíduo pode renunciar à sua associação mediante o fornecimento de notificação escrita ao Conselho de Administração.

5.4 - Responsabilidades dos Membros

Os membros trabalham para auxiliar e promover a missão do Instituto, fornecendo e recebendo a capacitação e treinamento em questões de direito ambiental, participando de reuniões e simpósios para o compartilhamento de experiências, colaboração e outras oportunidades para compartilhamento de informações e pela realização de outras atividades compatíveis com a missão e objetivos do Instituto. Além disso, os Membros Institucionais desempenham um papel essencial em assistir o Instituto na realização de suas atividades.

5.5 - Anuidades de Associação

O Conselho de Administração pode definir taxas anuais aplicáveis para os membros institucionais e/ou individuais apoiarem o trabalho do Instituto. Essas taxas serão dimensionadas para refletir a economia do país do membro.

5.6 - Rescisão da Associação

O Regulamento Interno preverá um processo para rescindir a associação do indivíduo ou instituição, em razão de má conduta profissional ou de outras ações contrárias à missão do Instituto. Os membros acusados de má conduta ou conduta ilegal serão devidamente notificados e terão a oportunidade de responder antes de qualquer decisão do Conselho.

Artigo VI – Governança

Para executar os deveres estabelecidos nesta Carta, o Instituto terá:

- uma Assembleia Geral;
- um Conselho de Administração;
- um Presidente do Conselho de Administração;
- dois Vice-Presidentes do Conselho de Administração;
- um Diretor Financeiro;
- um Secretário do Conselho de Administração.

Além disso, o Conselho de Administração pode criar órgãos especiais ou comitês aos quais possa delegar poderes específicos.

6.1 - Assembleia Geral

(a) A Assembleia Geral é composta dos Membros Institucionais e Individuais do Instituto.

(b) A Assembleia Geral reunir-se-á de tempos em tempos de acordo com os procedimentos que serão definidos no Regulamento Interno do Instituto. As Reuniões da Assembleias Geral podem ser realizadas por tele ou videoconferência e, em circunstâncias excepcionais, pessoalmente.

(c) A Assembleia Geral elegerá, por votação secreta eletrônica, o Conselho de Administração descrito na Subartigo 6.2. Todos os Membros Institucionais terão o direito de votar para os Membros Institucionais que integrarão o Conselho; Todos os Membros Individuais terão o direito de votar para os Membros Individuais que integrarão o Conselho, eleitos na forma estabelecida





pelo Regulamento Interno.

(d) A Assembleia Geral nomeará, mediante recomendação do Conselho de Administração, dois auditores externos independentes para auditar as contas financeiras do Instituto.

6.2 - Conselho de Administração

(a) O Instituto terá um Conselho de Administração que atuará como o órgão administrativo;

(b) O Conselho de Administração será composto por 12 Membros, eleitos pela Assembleia Geral e incluirá:

1. 4 Membros Institucionais do Conselho;

2. 8 Membros Individuais do Conselho representativos de regiões geográficas ou linguísticas, conforme estabelecido na Subartigo 6.5; e

3. Até 2 Membros que poderão ser nomeados pelo Conselho de Administração de acordo com a Subartigo 6.2(c).

(c) O Conselho de Administração pode, de tempos em tempos, nomear para atuar no Conselho de Administração até 2 Membros que tiverem conhecimentos específicos para auxiliarem na governança e trabalho do Instituto.

(d) O Conselho de Administração será eleito para um mandato de 2 anos, sendo vedada a recondução.

(e) O Conselho de Administração será responsável por dirigir e supervisionar a implementação dos programas e atividades que cumpram a missão e os objetivos do Instituto.

(f) O Conselho de Administração reunir-se-á com frequência para conduzir os negócios do Instituto e discutir seu trabalho contínuo.

1. O Conselho reunir-se-á presencialmente, no mínimo, uma vez por ano; outras reuniões podem ocorrer por telefone ou videoconferência, conforme acordado pela maioria do Conselho.

2. O Conselho de Administração estabelecerá, no Regulamento Interno do Instituto, as regras de procedimento para convocação e condução das reuniões, incluindo regras para a convocação de reuniões especiais; para notificar membros e reportar atas ou procedimentos de cada reunião.

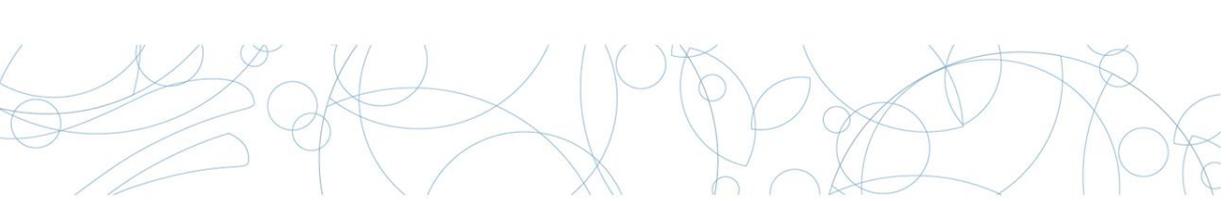
3. O Presidente ou o Conselho de Administração pode solicitar que outros Membros da Assembleia Geral ou observadores adicionais participem do Conselho; não tendo os observadores direito a voto.

(g) Decisões:

1. A participação da maioria dos membros do Conselho de Administração constitui o quórum para a tomada de decisões e condução dos negócios do Instituto.

2. A menos que prevista de outra forma, as decisões do Conselho de Administração são aprovadas por maioria simples, dos votantes. No caso de empate, o Presidente pode apresentar um voto decisivo a seu critério.





3. O Conselho prescreverá, no Regulamento Interno, os processos para votação de decisões, incluindo votos sobre questões importantes, entre as reuniões do Conselho.

(h) Os Membros do Conselho de Administração não receberão nenhuma remuneração por sua atuação. Entretanto, o Conselho poderá regulamentar o ressarcimento de despesas realizadas por seus membros, quando no cumprimento de suas funções, como despesas com viagem para participar de reuniões e outras despesas especificamente autorizadas pelo Conselho.

(i) Cessaçã da Associação do Conselho de Administração: Os Diretores e os Membros do Conselho Regente podem ser destituídos por justa causa somente mediante um voto majoritário de dois terços do Conselho e em um processo arrazoado, conforme previsto no Regulamento Interno. Antes do voto, um Membro do Conselho será devidamente notificado e terá a oportunidade de responder em conformidade com o processo estabelecido no Regulamento Interno.

(j) Vacância: O Conselho de Administração estabelecerá no Regulamento Interno um processo para provimento de qualquer vaga que ocorra no Conselho devido à rescisão da associação, demissão ou qualquer outro motivo.

6.3 – Diretores

(a) O Conselho de Administração elegerá entre os Membros do Conselho os seguintes Diretores:

1. um Presidente;
2. dois Vice-Presidentes;
3. um Diretor Financeiro; e
4. um Secretário.

(b) Os Diretores acima mencionados não poderão ser da mesma região e não se elegerá um Presidente pertencente à mesma região que o Presidente anteriormente eleito.

6.4 – Comitês

(a) O Conselho de Administração estabelecerá Comitês compostos por Membros de dentro da associação do Instituto e estabelecerá as regras e termos de referência para os Comitês.

(b) O Conselho de Administração designará um membro para atuar como Presidente de cada Comitê estabelecido. Os Comitês podem, a critério do Conselho de Administração, convidar outros membros ou indivíduos para atuarem como consultores dos comitês, sem direito a voto.

6.5 - Regiões Geográficas

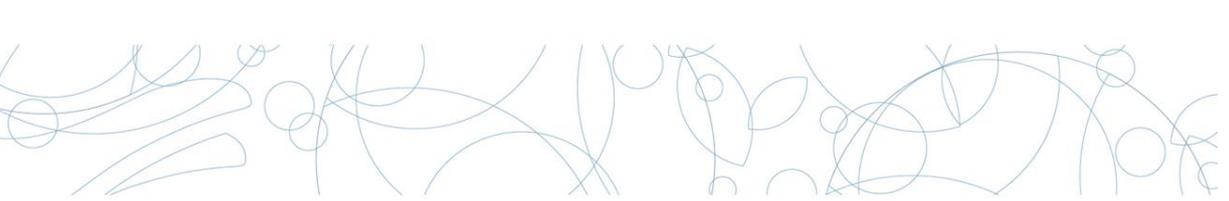
O Instituto será organizado por regiões geográficas ou linguísticas, conforme previsto pelo Regulamento Interno.

Artigo VII – Parcerias

O Instituto pode colaborar com organizações e pessoas jurídicas internacionais, regionais, nacionais, subnacionais, governamentais e não governamentais para estabelecer iniciativas e desenvolver programas de trabalho que promovam a missão e os objetivos do Instituto.

Artigo VIII – Finanças





8.1 Gestão Financeira do Instituto

- (a) O Diretor Financeiro, sob a direção do Presidente e do Conselho, exercerá a autoridade de gestão financeira do Instituto.
- (b) O Conselho estabelecerá o regulamento financeiro do Instituto, incluindo a criação de uma conta bancária, a formação de um orçamento anual ou bienal e outros assuntos conforme necessário. Ao fazê-lo, o Conselho seguirá os mais altos padrões de transparência e práticas contábeis.
- (c) O Conselho preparará um relatório financeiro anual, fornecendo o balanço contábil das atividades do Instituto.
- (d) Os auditores externos independentes, designados nos termos da Subartigo 6.1, analisarão regularmente a contabilidade e as práticas do Instituto e fornecerão relatórios destas auditorias, a serem disponibilizados à Assembleia Geral e ao público.

8.2 Recursos Financeiros

O Conselho estabelecerá diretrizes para o recebimento de recursos financeiros para o Instituto, que podem incluir fontes como anuidades, contribuições voluntárias e doações, valores cobrados por cursos e seminários, seminário, honorários e subsídios de assistência técnica, receita de publicações e outros serviços e receita de juros de fundos, doações e contas bancárias.

Artigo IX – Secretaria

9.1 Função da Secretaria

- (a) O Instituto terá uma Secretaria encarregada de administrar as atividades do dia a dia e cumprir as determinações o Conselho de Administração.
- (b) O Conselho de Administração nomeará um Diretor Executivo para liderar o trabalho da Secretaria podendo prever a nomeação de outras posições na Secretaria.

9.2 Localização da Secretaria

- (a) O Conselho de Administração determinará o local de atuação da Secretaria. A decisão do Conselho a este respeito deverá levar em consideração os privilégios e imunidades previstos pela jurisdição em que a Secretaria estará localizada e outras variáveis pertinentes, a fim de assegurar o funcionamento do Instituto.
- (b) Após a constituição do Instituto, o Conselho de Administração Provisório pode escolher um local temporário para a Secretaria até a determinação de um local a longo prazo.

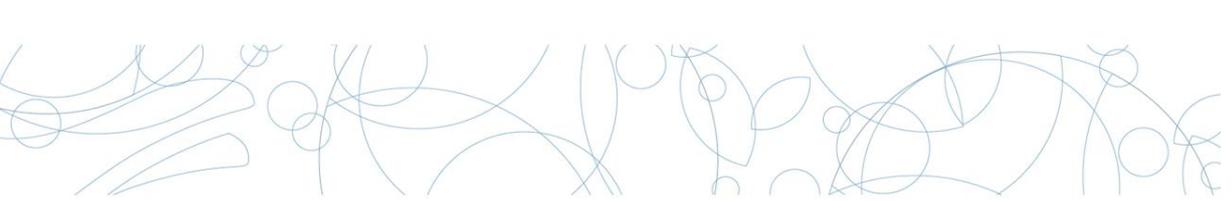
Artigo X - Regulamento Interno

O Conselho de Administração preparará e adotará o Regulamento Interno do Instituto, e poderá, de tempos em tempos, aditá-lo para a condução de seus trabalhos, devendo, os aditamentos, serem compatíveis com as disposições desta Carta.

Artigo XI – Constituição

O **Instituto Global do Ministério Público para o Ambiente** será constituído em conformidade com as diretrizes de um comitê transitório, nomeado após a adoção desta Carta.





Artigo XII – Interpretação

A menos que especificamente indicado em contrário, como usado nesta Carta:

- (a) "Assembleia" significará a Assembleia Geral de acordo com o Subartigo 6.1;
- (b) "Conselho" significará o Conselho de Administração de acordo com o Subartigo 6.2;
- (c) "Instituto" significará o Instituto Global do Ministério Público para o Ambiente;
- (d) "Membros" incluirá os Membros Institucionais e Individuais, conforme previsto no Artigo V.

Artigo XIII - Conselho de Administração Provisório

Não obstante os Subartigos 6.1(c) e 6.2(b)-(c), um Conselho de Administração Provisório será eleito para servir por um período de 2 anos, em uma reunião a ser determinada pelo comitê transitório, descrito na Artigo XI, após a aprovação inicial desta Carta. O Conselho Provisório pode, por decisão do referido Conselho, continuar atuando por mais 2 anos até que um Conselho de Administração possa ser devidamente eleito. O Conselho Provisório exercerá a autoridade e as responsabilidades previstas para o Conselho de Administração nesta Carta.

Artigo XIV – Aditamentos

O Conselho de Administração pode, por voto majoritário de dois terços, propor aditamentos para esta Carta. Os aditamentos serão adotados, se aprovados pela maioria simples da Assembleia Geral.

